

EDITAL
CONVITE Nº 023/2019
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL -

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para cotação de preços para contratação de empresa, conforme segue:

Assunto	Local	Data	Horário
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	06.05.2019	10h00min

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E PARA O CENTRO DE EVENTOS.

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

1 – OBJETO:

O objeto para presente licitação refere-se a contratação de empresa para o fornecimento de material para Construção de Passeios Públicos e para o Centro de Eventos:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	Concreto bombeado, FCK 20 mpa, com brita nº 1.	m ³	159	R\$	R\$

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CONVITE Nº 023/2019 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE
a) Certificado Negativa de Débitos com o FGTS; Alvará de Funcionamento e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede licitante; Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; prova da regularidade com a Fazenda Estadual; cópia do Contrato Social atualizado; e cópia do Último Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial; b) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE; c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação; d) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas; ou simples, acompanhadas dos respectivos originais.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CONVITE Nº 023/2019 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE
a) Na Proposta Financeira, deverá constar o preço unitário do item e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da entrega do objeto nos locais das obras; b) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis; c) O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, e conforme solicitações das Secretarias competentes.

3 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(s) e liberação da Secretaria competente.

4 – JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

5 – RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CONTRATO ADMINISTRATIVO:

6.1 - Minuta anexa.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação conforme pedido de compras nº 049/2019.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou

recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto e os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A fiscalização do contrato, oriundo do presente processo de licitação, ficará ao encargo das Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e da Educação e Cultura.

7.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

8 - INFORMAÇÕES:

8.1 - Quaisquer informações, serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 25 de abril de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº xxx, com sede em xxx, na Rua xxx, representada neste ato xxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E PARA O CENTRO DE EVENTOS**, oriundo do processo de Licitação nº 049/2019, na modalidade Convite nº 023/2019, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no presente processo de licitação, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega do objeto especificado a seguir: (.....)

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, À VISTA (10 DIAS) após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, e aprovação da Secretaria competente.

III- REAJUSTE: os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA DO OBJETO:

A CONTRATADA entregará o objeto na sede do Contratante, nos locais das obras, em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação e de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato terá a duração até xx/xx/xxxx, contados de sua firmação podendo ser renovado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93 e ao critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa, descritos na confirmação de dotação orçamentária, do Pedido de Compras nº 049/2019.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito a ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE: nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 040/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato é de responsabilidade dos Secretários das Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxx de 2019.

XXXXX

VILMOR CARBONERA
Prefeito

Testemunhas:

1) _____

2) _____